



# Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br  
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

## LEI N° 1206/2018, DE 20 DE JUNHO DE 2018.

*Estabelece as regras do Serviço de Inspeção Municipal de Saudade do Iguaçu (SIM), e dá outras providências.*

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as novas regras do Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M, com jurisdição em todo o território do Município de Saudade do Iguaçu conforme a Lei Federal nº 7889/1989.

**Art. 2º** Fica estabelecida a obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, adicionados ou não de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito.

**Art. 3º** São sujeitos à fiscalização prevista nesta Lei:

- a) Os animais destinados à matança, seus produtos e subprodutos e matérias primas;
- b) O pescado e seus derivados;
- c) O leite e seus derivados;
- d) O ovo e seus derivados;
- e) O mel e cera de abelhas e seus derivados.

**Art. 4º** A fiscalização, de que trata esta lei, far-se-á:

- a) Nos estabelecimentos industriais especializados para a matança de animais e o seu preparo ou industrialização, sob qualquer forma, para o consumo;
- b) Nos entrepostos de recebimento e distribuição do pescado e nas fábricas que industrializarem;
- c) Nas usinas de beneficiamento do leite, nas fábricas de laticínios, nos postos de recebimento, refrigeração e desnatagem do leite ou de recebimento, refrigeração e manipulação dos seus derivados e nos respectivos entrepostos;
- d) Nos entrepostos de ovos e nas fábricas de produtos derivados;
- e) Nos entrepostos que, de modo geral, recebam, manipulem, armazenem, conservem ou acondicionem produtos de origem animal;
- f) Nos estabelecimentos destinados a extração e manipulação de mel, cera e seus derivados.



# Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br  
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

**Art. 5º** Fica expressamente proibida, em todo o território municipal, a duplicidade de fiscalização industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal, que será exercida por um único órgão, conforme Lei Federal Nº 1283/1950.

**Art. 6º** Todos os estabelecimentos com inspeção municipal, relacionados no Art. 4º desta Lei, do município que atenderem os requisitos estabelecidos pelo Decreto Federal nº 5741/2006 e a Instrução Normativa nº 19/2006, do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, poderão comercializar seus produtos em âmbito municipal, estadual e interestadual.

**Art. 7º** A inspeção sanitária e industrial conforme Art. 1º desta Lei será de responsabilidade exclusiva do Médico Veterinário.

**Parágrafo único.** O médico veterinário responsável poderá ter equipe que lhe auxilie da realização das inspeções.

**Art. 8º** Nos estabelecimentos de abate de animais, fica obrigatória a inspeção sanitária e industrial permanente, a fim de acompanhar a inspeção ante-mortem, post-mortem e os procedimentos e critérios sanitários estabelecidos pela legislação federal.

**Art. 9º** - Nos estabelecimentos de estocagem, manipulação e industrialização de produtos de origem animal, não é necessária a inspeção em caráter permanente, entretanto, estes deverão atender os procedimentos e critérios sanitários estabelecidos pela legislação federal.

**Art. 10º** Nenhum estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal poderá funcionar no Município sem que esteja previamente registrado no órgão competente para a fiscalização da sua atividade, conforme Lei Federal Nº 7.889/1989.

**Art. 11** O recebimento de documentação, aprovação de projeto e registro de estabelecimento será de competência de médico veterinário responsável pela Inspeção Municipal.

**Art. 12** Ficará a cargo do Serviço de Inspeção Municipal, fazer cumprir esta lei, além das normas e regulamentos que vierem a ser implantados por meios de dispositivos legais que dizem respeito à inspeção sanitária e industrial dos estabelecimentos.

\*



# Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - [www.saudadedoiguacu.pr.gov.br](http://www.saudadedoiguacu.pr.gov.br) | E-mail: [prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br](mailto:prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br)  
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

Art. 13 O poder executivo municipal publicará decreto regulamentando as exigências documentais para aprovação do projeto e registro de estabelecimentos, bem como as condições higiênico-sanitárias dos mesmos, regulamentando procedimentos de abate, taxas, multas, exames laboratoriais, localização e demais dispositivos necessários para a organização, estruturação e funcionamento da inspeção sanitária municipal.

Art. 14 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 15 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário,

Saudade do Iguaçu, 20 de junho de 2018.



PUBLICADO NO JORNAL ELETRÔNICO "DIOEMS"  
EDIÇÃO Nº. 1633 ANO VII DE 22/06/2018  
Página nº 36  
Disponível em: <http://www.dioems.com.br>